



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº 460, DE 5 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Transporte.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 18, de 19 de abril de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Transporte, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Jones Dari Goettert**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Anexo da Resolução COUNI nº 460, de 5 de maio de 2023.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - AUXÍLIO TRANSPORTE**

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Transporte é destinado aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e tem como finalidade conceder auxílio financeiro para transporte dos(as) estudantes, contribuindo na redução dos índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Transporte é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se Auxílio Transporte benefício financeiro concedido individual e diretamente aos(as) estudantes matriculados(as) em curso de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a contribuir com sua permanência na UFGD.

Art. 3º O Auxílio Transporte tem como referências a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 412 de 24 fevereiro de 2023, Art. 5º, inciso II e Art. 7º, inciso III) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC – Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Art. 4º São objetivos do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Transporte:

I - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

II - assegurar aos(as) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

III - contribuir para a qualidade de vida dos(as) estudantes, buscando melhorar suas condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas;

IV - minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas, regionais e culturais;

V - contribuir na redução das taxas de retenção e evasão no ensino superior; e

VI - oferecer auxílio financeiro para transporte dos(as) estudantes da UFGD.

CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 5º O Auxílio Transporte é destinado aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presencial da UFGD, que atendam os seguintes requisitos:

- I - ter realizado a Avaliação Socioeconômica e estar classificado como estudante Perfil PROAE;
- II - estar com a Avaliação Socioeconômica dentro do prazo de validade; e
- III - estar devidamente matriculado em disciplinas em cursos de graduação presenciais.

**CAPÍTULO III**  
**DA SUSPENSÃO**

Art. 6º O(a) estudante poderá ser suspenso do Programa Auxílio Transporte nos seguintes casos:

- I - estar com Avaliação Socioeconômica vencida;
- II - reprovar em mais de 50% das disciplinas em que estiver matriculado(a) no semestre;
- III - não ter no mínimo 75% de frequência em cada disciplina que estiver matriculado(a);
- IV - não estar devidamente matriculado(a) em curso de graduação presencial na UFGD, com a carga horária mínima de 432 horas semestrais para cursos integrais de graduação ou 288 horas para os demais cursos, exceto o(a) estudante que concluiu mais de 75% da carga horária mínima exigida pelo curso;
- V - ultrapassar dois semestres do prazo ideal de integralização do curso; ou
- VI - ser beneficiário de Programa de Mobilidade Acadêmica nacional ou internacional.

Art. 7º Em caso de suspensão, o(a) estudante poderá apresentar recurso de acordo com o prazo estabelecido em edital, sob pena de desligamento do Programa Auxílio Transporte.

Parágrafo único. Em caso de deferimento de recurso apresentado, o pagamento do benefício será efetuado no mês subsequente a análise do recurso.

**CAPÍTULO IV**  
**DO DESLIGAMENTO**

Art. 8º O(a) estudante será desligado(a) do Auxílio Transporte nos seguintes casos:

- I - a pedido do(a) estudante;
- II - se constatada fraude no processo de Avaliação Socioeconômica; ou
- III - não apresentar recurso dentro do prazo estabelecido pela PROAE/UFGD ou ter o recurso indeferido.

Art. 9º Em caso de desistência do programa, o(a) estudante deverá informar imediatamente a PROAE/UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 10. Nos casos de recebimento indevido do benefício financeiro, o(a) estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

Art. 11. O(A) estudante desligado(a) do Programa Auxílio Transporte ficará impossibilitado(a) de receber o benefício pelo período de 4 (quatro) meses, contados a partir da data do desligamento.

**CAPÍTULO V**  
**DA SELEÇÃO E DO VALOR DO AUXÍLIO**

Art. 12. A seleção dos(as) estudantes beneficiados(as) será realizada conforme edital próprio, a ser publicado pela PROAE/UFGD.

Art. 13. A ordem de classificação para a concessão do auxílio será determinada pela condição de vulnerabilidade socioeconômica estabelecida pelo Índice de Classificação (IC) da PROAE, regido por regulamento próprio.

Art. 14. O valor do Auxílio Transporte será definido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O Auxílio Transporte poderá ser acumulável e concedido em conjunto com qualquer tipo de bolsa e/ou auxílio de assistência estudantil da PROAE/UFGD.

Art. 16. O(a) estudante beneficiado no Programa Auxílio Transporte deverá participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares promovidas pela PROAE/UFGD.

Art. 17. O Programa de Assistência Estudantil Auxílio Transporte deverá obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 05/05/2023*

**RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 95/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)**  
(Nº do Processo: 23005.010911/2023-03)

*(Assinado digitalmente em 08/05/2023 15:34 )*

JONES DARI GOETTERT

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 1299737*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **95**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/05/2023** e o código de verificação: **1b26d9f9b4**